

2016

Pauta da 18ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

11/05/2016



PAUTA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/05/2016, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 017/2016, de 010/05/2016.
- **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**
 - Projeto de Lei nº 023/2016 – Dá nova redação no art. 100 da Lei Municipal nº 446/1991 e art. 161 da Lei Municipal nº 2.720/2009;
- **Convidar a Vereadora Luísa Pires Caixeta para apresentar seus trabalhos:**
 - Projeto de Lei nº 022/2016 – Revisam os subsídios dos vereadores na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007;
 - Projeto de Lei nº 024/2016 – Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos, para a legislatura de 2017 a 2020;
 - Projeto de Lei nº 025/2016 – Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos, para a legislatura de 2017 a 2020;

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 007/2016**, que “Concede Título de Cidadania” (ao Sr. Valtuir Alves da Silva).



PAUTA

- Leitura e votação única, em escrutínio do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 009/2016**, que “Concede Título de Cidadania” (ao Sr. José Walter Campos Lustosa).
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 020/2016**, de autoria da Mesa Diretora, que “Reajusta a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Resolução nº 005/2016**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Institui a Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana” e dá outras providências.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 018/2016**, de autoria da **Vereadora Luísa da Autoescola**, que “Institui a Semana de Esporte Radical e dá outras providências”;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 019/2016**, de autoria da **Vereadora Luísa da Autoescola**, que “Institui no calendário oficial do município de Ipameri a Campanha “Novembro Azul” e dá outras providências;
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 017/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos e/ou Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de maio: 17 e 24 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, instituir o Programa Educação Comunitária. (Lei Municipal nº 2.511/2005).

- O Poder Público Municipal promoverá, com a participação da sociedade e do Conselho Municipal de Entorpecentes, eventos para o combate ao “**CRACK**”, como debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos.. (Lei Municipal nº 2.917/2013).

- O Programa “**Sangue é Vida**”, no âmbito do município de Ipameri, com o objetivo de desenvolver a consciência sobre a necessidade de doar sangue a órgãos oficiais de saúde ou conveniados. (Lei Municipal nº 2.360/2003).

**PROPOSTA PREVÊ
A EXTINÇÃO DE
IMPOSTO SINDICAL**

Pela proposta, a contribuição obrigatória que todo participante de atividade econômica ou profissional deve pagar aos sindicatos, independente de ser filiado ou não, acabaria.

Senado Federal

Para meditar

“Superar é preciso. Seguir em frente é essencial. Olhar pra trás é perda de tempo. Passado se fosse bom era presente”!

(Clarice Lispector)

11 de maio – “Dia da Integração do Telégrafo no Brasil”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 023/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dá nova redação no art. 100 da Lei Municipal nº 446/1991 e art. 161 da Lei Municipal nº 2.720/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 100 da Lei Municipal nº 446/1991, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e fundações municipais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100** – Pelo nascimento de filho o funcionário terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos”.

Art. 2º - O art. 161 da Lei Municipal nº 2.720/2009, que “Dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Câmara Municipal de Ipameri e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 161** – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor efetivo terá direito à licença paternidade de vinte dias consecutivos”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de maio de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Presidente do Legislativo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A nossa proposta, visa adequar a nova lei federal que estende o período de licença paternidade de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias, nos termos adotado pela governo federal aos servidores públicos. O benefício também vale para os empregados que adotarem ou que obtiverem a guarda judicial da criança.

Estudos demonstram como um maior envolvimento do pai na primeira infância auxilia no desenvolvimento da criança também a longo prazo. E destaca como uma extensão da licença paternidade diminui a desigualdade de gêneros no mercado de trabalho e muda o comportamento das famílias quanto à divisão de tarefas domésticas.

Uma das medidas previstas pela lei é a identificação e a prevenção de casos de violência contra gestantes ou crianças, em mecanismo semelhante aos já adotados em outros países, por meio do sistema de saúde. A proposta também desonera e facilita o registro de crianças, além de prever o acompanhamento contínuo das políticas públicas, como sugere a Organização das Nações Unidas (ONU).

Diante da importância da medida conto com a apreciação de todos os parlamentares, e a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de maio de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Presidente do Legislativo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 022/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Revisam os subsídios dos vereadores na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores ficam revisados em 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento), como revisão geral anual, correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº. 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de maio de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Presidente do Legislativo

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola
1ª Secretária

Renato Furtado
Vereador 2º Secretário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos, para a legislatura de 2017 a 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o mesmo período, em R\$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio do Secretário Municipal conforme o subsídio fixado para o Vereador.

Art. 4º - Na hipótese de ocorrer, no curso do mandato, que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e com término em 31 de dezembro de 2020, decisão judicial favorável ou mesmo edição de norma legal permissiva, serão, assim, assegurados aos agentes políticos, de que trata esta lei, a percepção do 13º salário, no valor correspondente ao do subsídio, que será pago no mês do aniversário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta fixação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos em 1º de janeiro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos, para a legislatura de 2017 a 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do vereador, para a legislatura de 2017 a 2020, em R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais), conforme estabelece o art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal.

Art. 2º - Na hipótese de ocorrer, no curso da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e com término em 31 de dezembro de 2020, decisão judicial favorável ou mesmo edição de norma legal permissiva, serão, assim, assegurados:

I - ao Vereador e ao Presidente da Câmara Municipal o pagamento do 13º salário, no valor correspondente ao da sua respectiva remuneração mensal, que lhe será pago no mês de seu aniversário;

II - ao Presidente da Câmara Municipal, além de seu subsídio mensal, o pagamento de uma parcela indenizatória no valor de 50% (cinquenta por cento) daquele.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta fixação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos em 1º de janeiro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Presidente
